



**2023/0356(COD)**

29.1.2024

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 3**

**Projeto de relatório**  
**Ivan Vilibor Sinčić**  
(PE758.753v01-00)

Alteração da Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados requisitos de comunicação de informações sobre infraestruturas de informação geográfica

Proposta de decisão  
(COM(2023)0584 – C9-0385/2023 – 2023/0356(COD))



## Alteração 1 Stanislav Polčák

### Proposta de decisão Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) A Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> fixa regras gerais para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica, para efeitos das políticas ambientais da União e das políticas ou atividades que possam ter impacto no ambiente. O artigo 21.º, n.º 2, da diretiva exige que, até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros *atualizem, se for necessário, e* publiquem um relatório que inclua, entre outros aspetos, uma descrição sucinta dos custos e benefícios da aplicação da diretiva.

---

<sup>3</sup> Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

#### *Alteração*

(3) A Diretiva 2007/2/CE<sup>3</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho fixa regras gerais para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica *na Europa (INSPIRE)*, para efeitos das políticas ambientais da União e das políticas ou atividades que possam ter impacto no ambiente. O artigo 21.º, n.º 2, da diretiva exige que, até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros publiquem um relatório, *atualizado, se for necessário,* que inclua, entre outros aspetos, uma descrição sucinta dos custos e benefícios da aplicação da diretiva.

<sup>3</sup> Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

Or. cs

## Alteração 2 Stanislav Polčák

### Proposta de decisão Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) A fim de reduzir os encargos administrativos, é adequado reduzir a frequência da comunicação de informações ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE para um ciclo bienal.

#### *Alteração*

(5) A fim de reduzir os encargos administrativos, é adequado reduzir a frequência da comunicação de informações *de síntese* ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE para um ciclo bienal.

**Alteração 3**  
**Stanislav Polčák**

**Proposta de decisão**  
**Artigo 1 – parágrafo 1**  
Diretiva 2007/2/CE  
Artigo 21 – n.º 2 – parágrafo 1

*Texto da Comissão*

«De dois em dois anos, os Estados-Membros *atualizam* até 31 de março, *se for necessário*, a partir de 31 de março de 2025, um relatório de síntese. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».

*Alteração*

«De dois em dois anos, os Estados-Membros *elaboram*, até 31 de março, a partir de 31 de março de 2025, um relatório de síntese *atualizado*. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».